



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



PEDIDO DE URGÊNCIA DO EXECUTIVO Nº 69/2024

Senhor Presidente:

PEDIDO DE URGÊNCIA AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 167/2024, QUE O REGIME DE URGÊNCIA, TENHA SUA APROVAÇÃO NA SESSÃO QUE SERÁ REALIZADA NA DATA DE 03 DE DEZEMBRO DE 2024, E, SEJA O MÉRITO DA PROPOSIÇÃO APRECIADO E APROVADO NA SESSÃO, REALIZADA EM 05 DE DEZEMBRO DE 2024.

SALA DAS SESSÕES, EM 29 DE NOVEMBRO DE 2024

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
#@_AUTORSIGLAPARTIDO_@#

GASPAR LAUS
#@_AUTORSIGLAPARTIDO_@#



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



MENSAGEM Nº 088/2024

Exmo. Sr.

Ver. MARCELO WERNER

Presidente da Câmara de Vereadores de Itajaí

Senhor Presidente,

O presente Projeto de Lei tem como objetivo instituir medidas de controle de sons e ruídos prejudiciais ao bem-estar e ao sossego público no Município de Itajaí, direcionadas a pessoas físicas e jurídicas, conforme a legislação de regência, as normas técnicas aplicáveis e as atribuições administrativas locais.

Como se sabe, a Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Habitação – SEDUH, a Procuradoria-Geral do Município, a Polícia Militar de Santa Catarina, a Delegacia Regional de Polícia Civil, o Instituto Itajaí Sustentável – INIS, a Guarda Municipal Ambiental, a Coordenadoria de Trânsito de Itajaí, a Secretaria de Segurança do Cidadão, o Conselho Fiscal da UNIBAC – CONSEG, a Câmara de Vereadores de Itajaí e o Ministério Público do Estado de Santa Catarina celebraram, no dia 26/07/2024, protocolo de intenções (Procedimento Administrativo n.09.2024.00004347-9) com o objetivo de implementar no Município de Itajaí o programa “Silêncio é Saúde”.

Nesse contexto, a Auditoria Fiscal Municipal, conforme a atribuição legal elaborou o presente projeto de lei que, dentre outras providências, institui medidas de controle de sons e ruídos prejudiciais ao bem-estar e ao sossego público no Município de Itajaí.

Cumprir destacar, de imediato, que a proposta de inovação legislativa ora apresentada possui os seguintes objetivos:

1. Promover mecanismos de proteção ao bem-estar e ao sossego público;
2. Otimizar a gestão municipal das denúncias de poluição sonora e de perturbação de sossego, a fim de garantir a eficiência, a celeridade e a transparência dos atos de fiscalização;
3. Garantir a aplicação sistemática da legislação federal, estadual e municipal, resguardadas, sobretudo, as competências em matéria ambiental, penal e de trânsito no que tange à configuração de poluição sonora ou de perturbação de sossego;
4. Garantir a observância dos níveis máximos de emissão sonora e dos conceitos já dispostos na legislação ambiental e nas normas técnicas aplicáveis (NBR);
5. Estimular o contínuo processo de regularização e adequação de imóveis e estabelecimentos que emitem sons e ruídos nocivos;
6. Promover formas de cooperação entre os diversos órgãos e entes públicos envolvidos na consecução dos acima objetivos supracitados.

Entende-se, ainda, que as normas vigentes municipais, especialmente a Lei Municipal nº 2.734, de 29 de junho de 1992 (Código de Posturas), não mais atendem, de forma satisfatória, as necessidades do Município, sendo essencial modernizar e tornar mais eficientes os mecanismos de proteção ao bem-estar e ao sossego público.

Desta forma, submetemos o presente Projeto de Lei a essa conceituada casa Legislativa, solicitando sua aprovação.

Certos de que V. Exa e Ilustres Pares aprovarão a proposição encaminhada, antecipadamente agradecemos e aproveitamos o ensejo para renovar votos de admiração e apreço.



ESTADO DE SANTA CATARINA
Câmara de Vereadores de Itajaí



Atenciosamente,

MARCELO ALMIR SODRÉ DE SOUZA
Prefeito Municipal Em Exercício

GASPAR LAUS
Procurador-Geral do Município